



DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 17 de Março de 2020 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº584 Página 1 de 2

Sumário.....	1/2
Decreto COVID.....	2/2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br).



# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

## **DECRETO Nº 2303**

*“Dispõe sobre adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), na Administração Pública Municipal”.*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São**  
**Paulo, no uso de suas atribuições**  
**legais,.....**

*Considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde);*

*Considerando os Decretos nº 64.862 e 64.864 do Governo do Estado de São Paulo;*

*Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19;*

*Considerando a necessidade de manutenção regular de serviços públicos da administração pública Direta;*

### **DECRETA**

**Artigo 1º**- Ficam suspensos os eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes.

**Artigo 2º**- Ficam afastados temporariamente sem prejuízo dos vencimentos, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais a população.

**Artigo 3º**- Os servidores municipais portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação, serão afastados de suas funções.

**Artigo 4º** - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores municipais pertencentes a Secretaria de Saúde.

**Artigo 5º** - Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Saúde, sendo elas: Equoterapia, Hidroginástica, ginástica com os idosos, palestras do grupo de diabetes, hipertensão e doenças crônicas.

**Artigo 6º** - Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, os grupos: Feliz Idade, Renda Cidadã, Ação Jovem e Bolsa Família e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo do Espaço Crescer.

**Artigo 7º** - As escolas municipais permanecerão abertas na semana do dia 16/03/2020 ao dia 20/03/2020 para orientação, onde não serão computadas as faltas de alunos e a partir 23/03/2020 as aulas serão suspensas por prazo indeterminado.

A

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

**Artigo 8º** - Os casos não previstos no presente decreto serão resolvidos pelas Secretarias Municipais, dentro de sua área de atuação.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 17 de Março de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo